



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3866 / 2026

DATA: 29/06/26 - 9:14

Requerente: 35735-Exilaine Gaspar

CPF/CNPJ: [REDACTED]

RG/Insc. Est.: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Complemento: [REDACTED] **Bairro** CENTRO

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-Projetos de Lei
PL 069/2026 - política de proteção do patrimônio público municipal

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/06/2026 09:14:30	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 69-2026.pdf	
07/07/2026 09:29:46		Projeto de Lei nº - Proteção Patrimônio Público corrigido.pdf	
07/07/2026 09:35:00		Oficio nº 450-2026 - encaminha PL 069-26.pdf	
07/07/2026 09:35:37		Parecer 28 - 2026 - Parecer PL 69-26.pdf	
07/07/2026 09:38:15		Requerimento Protocolo 6878-2025.pdf	
22/07/2026 10:37:12		Encaminhamento_Presidente_Advogado_NOVO .pdf	
03/08/2026 08:13:48		Parecer PL 069.pdf	
03/08/2026 08:15:10		Devolução PL 0692026.pdf	
03/08/2026 09:14:57		Projeto de Lei nº 069-2026 - Proteção Patrimônio Público corrigido cf. parecer câmara.pdf	
03/08/2026 09:15:03		Oficio nº 510-2026 - reencaminha PL 069-26.pdf	

Zona:

Quadra:

Data: 29/06/2026

Cadastro

Funcionário



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3866/2026 **Data:** 29/06/2026
Requerente: Exilaine Gaspar **Cadastro:**
Assunto: Projetos de Lei **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	04/08/2026 09:35:13	Ariane Jesuino

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/08/2026 09:16:10	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/08/2026 08:31:46	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/08/2026 08:13:22	Aritana Celestino de
--------	-------------	---	---------------------	----------------------

Parecer: Devolvido para adequações após parecer jurídico da Câmara Municipal

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	20/07/2026 13:19:48	Ariane Jesuino
------------	----------	-----------------------	---------------------	----------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	07/07/2026 09:39:04	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	07/07/2026 09:29:32	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	06/07/2026 14:48:51	Edney Marcelo dos
--------	-------------	---	---------------------	-------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	59 - Procuradoria Jurídica	06/07/2026 14:48:00	Edney Marcelo dos
--------	----------	----------------------------	---------------------	-------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/06/2026 09:14:29	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

76.290.659/0001-91

PR

2026

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Prefeito (a)	29/06/2026 09:14:29	Wanderley Ferreira
--------	--------	-------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 510/2026

Assunto: Reencaminhamento do Projeto de Lei nº 069/2026 – Adequação e Substituição de Texto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Ilustre Casa Legislativa com o objetivo de REENCAMINHAR a proposição legislativa referente ao Projeto de Lei nº 069/2026, que *"Dispõe sobre a política de proteção do patrimônio público municipal, estabelece infrações, penalidades administrativas e o respectivo processo administrativo sancionador para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira – PR, e dá outras providências"*.

Inicialmente, cumpre registrar nossos sinceros agradecimentos aos valiosos e precisos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 069/2026, elaborado pela Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis. O trabalho técnico prestado demonstrou elevado zelo republicano e contribuiu decisivamente para o aprimoramento da técnica legislativa e a consolidação da segurança jurídica da proposta.

Acolhendo integralmente as orientações do parecer, este Poder Executivo promoveu a reestruturação da matéria, incorporando as recomendações indicadas para garantir a plena constitucionalidade da futura norma. Dentre as principais melhorias aplicadas ao novo texto, destacam-se:

Garantia do Devido Processo Legal (Art. 8º): Inclusão direta no corpo da lei do rito completo do Processo Administrativo Sancionador, detalhando os prazos para defesa prévia, recursos, notificações e fases de julgamento, afastando a delegação integral ao decreto regulamentar;

Tipicidade e Dosimetria de Sanções (Art. 4º): Inserção expressa dos critérios objetivos para gradação e aplicação das multas (gravidade, dolo/culpa, capacidade econômica e circunstâncias atenuantes/agravantes);

Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (Art. 6º): Reestruturação das diretrizes para os casos que envolvam menores de idade, garantindo a notificação formal dos responsáveis e o acompanhamento obrigatório pelo Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, solicitamos a substituição do texto original pelo texto anexo para continuidade da tramitação e posterior deliberação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Reiteramos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 03/08/2026 09:15
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS INFRAÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção do Patrimônio Público Municipal, estabelecendo-se infrações e penalidades administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de depredação, vandalismo ou danos aos bens públicos do Município de São Sebastião da Amoreira - PR.

Art. 2º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio público municipal toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em pichar, grafitar sem autorização, destruir, inutilizar, deteriorar, sujar ou causar qualquer forma de dano a:

- I - Praças, parques, canteiros, jardins, monumentos e mobiliário urbano;
- II - Prédios, edificações, banheiros públicos e instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- III - Veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes ao acervo municipal ou sob sua posse e guarda;
- IV - Placas de sinalização, iluminação pública e demais equipamentos de prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

- I - Multa administrativa fixada entre **2 (duas) e 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFMs)**;
- II - Ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário público;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

III – Apreensão dos instrumentos, ferramentas ou materiais utilizados na prática da infração.

§ 1º Os instrumentos e materiais apreendidos nos termos do inciso III deste artigo serão recolhidos pelo órgão fiscalizador e catalogados em termo próprio de apreensão.

§ 2º A restituição dos bens apreendidos que não sejam de posse ilícita dar-se-á mediante requerimento do interessado, comprovação da propriedade e quitação integral das multas aplicadas ou assinatura do termo de conversão previsto no art. 5º desta Lei.

§ 3º Os materiais não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da apreensão, serão considerados abandonados e poderão ser alienados, doados a entidades assistenciais, reaproveitados pela Administração ou descartados.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

§ 5º Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para correção dos tributos municipais.

§ 6º O não pagamento da multa ou o não ressarcimento do dano no prazo legal ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e sua consequente cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Art. 4º A fixação do valor da multa administrativa dentro dos limites do art. 3º, I, observará os seguintes critérios objetivos de dosimetria:

I – Extensão e gravidade do dano causado ao bem público;

II – Ocupação de dolo (intenção manifesta) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

III – Reincidência na prática de infrações contra o patrimônio público;

IV – Situação econômica do infrator;

V – Circunstâncias atenuantes, tais como a espontânea reparação do dano ou a pronta cooperação com a fiscalização;

VI – Circunstâncias agravantes, tais como a prática da infração no período noturno, em bens tombados ou de elevado valor histórico, cultural ou operacional.

Art. 5º Mediante concordância expressa do infrator e a critério motivado da Administração Pública, a multa poderá ser convertida, total ou parcialmente, na obrigação de reparar, restaurar ou limpar o bem público danificado ou prestar serviços comunitários em equipamentos públicos municipais, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos remanescentes ao erário.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR MENORES DE IDADE

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Quando a infração for praticada por criança ou adolescente:

I – A obrigação civil de ressarcimento integral do dano causado ao erário público recairá sobre seus pais ou responsáveis legais, na forma da legislação civil vigente;

II – A autoridade administrativa que lavrar a autuação deverá oficializar imediatamente o **Conselho Tutelar** para acompanhamento do caso e adoção das medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

III – Os pais ou responsáveis legais deverão ser formalmente notificados da instauração do procedimento administrativo para exercício da defesa em nome do menor.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 7º A fiscalização e a lavratura dos autos de infração caberão aos fiscais de posturas e servidores expressamente designados pelo Poder Executivo, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal e das forças policiais estaduais.

Art. 8º É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos por meio do Processo Administrativo SANCIONADOR, regido pelos seguintes parâmetros e etapas:

§ 1º (Auto de Infração): O processo iniciar-se-á com a lavratura do Auto de Infração, que conterá a qualificação do infrator, o local, data e hora do fato, a descrição detalhada da conduta, a penalidade aplicável e o prazo para apresentação de defesa.

§ 2º (Notificação): O infrator será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou, em local incerto e não sabido, por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º (Defesa Prévia): O notificado terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para apresentar Defesa Prévia perante a autoridade administrativa competente, podendo juntar documentos e requerer a produção de provas.

§ 4º (Instrução e Julgamento em 1ª Instância): Apresentada ou não a defesa, o processo será instruído e decidido fundamentadamente pela autoridade designada pelo Poder Executivo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

§ 5º (Recurso Administrativo): Da decisão caberá Recurso Administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, dirigido ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior delegada, que proferirá decisão definitiva no prazo de **30 (trinta) dias**.

§ 6º (Cumprimento voluntário): Mantida a penalidade, o infrator terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o pagamento da multa e/ou ressarcimento do erário.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, restringindo-se a regulamentação aos aspectos operacionais e aos formulários necessários à fiel execução do processo administrativo e da fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, aos 29 de junho de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**



03/08/2026 09:15

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 04 de agosto de 2026, na Sala de Protocolos da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 069/2026

- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: normal.

- Prioridade solicitada: ____ - Processo: 3866/2026.

- Finalidade: instituir mecanismos administrativos rápidos e eficazes para coibir e sancionar atos que atentem contra o patrimônio de toda a população, atendendo a uma relevante demanda da nossa comunidade, tendo sido formalmente solicitada pelo cidadão Rodrigo Serafim Gomes, por meio do Protocolo nº 6878/2025.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no link <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>, na aba “Atividades Parlamentares”, no campo “Projetos de Lei”, com a devida proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal